



**Art. 5º** A proposta de outorga do título de Notório Saber em Cultura Popular será encaminhada pela PROEX para análise e parecer por especialista registrado em cadastro de especialistas mantido pela Coordenação de Arte, Cultura e Patrimônio da PROEX, para este fim.

**§ 1º** O cadastro estabelecido no *caput* deste Artigo será organizado pela PROEX, em parceria com a ARTCULT;

**§ 2º** O parecerista especializado terá no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer e encaminhá-lo para a referida Coordenação da PROEX.

**§ 3º** Após a homologação do parecer especializado pela Coordenação da PROEX, o processo deverá ser apreciado pela Câmara de Extensão e, quando aprovado, será encaminhado pela Pró-Reitoria para o Reitor que providenciará parecer jurídico e encaminhamento final de apreciação pelo Conselho Universitário–CONSU.

**Art. 6º** O Certificado correspondente ao título de Notório Saber em Cultura Popular será emitido pela PROEX e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo presidente da ARTCULT e pelo servidor responsável pelo registro, em livro próprio, na PROEX.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**